



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 31

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1966

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das atribuições e tendo em vista o que consta no processo CNE nº 176-66, resolve:

Nº 75 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 5 de janeiro de 1966, a Antônio Costa Pereira do cargo da classe A, nível 9, da série de classes de Porteiro, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística. — *Aguinaldo José Senna Campos.*

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do "Regimento Interno dos Serviços de Transporte do IBGE", aprovado pela Portaria nº 230, de 13 de julho de 1964, resolve:

Nº 76 — Designar Arthur Portela, Motorista, nível 10, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, Responsável pelos Serviços de Transporte deste Instituto, com as atribuições previstas no citado Regulamento. — *Aguinaldo José Senna Campos.*

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº CNE 31-66, resolve:

Nº 78 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sebastião Felisberto, no cargo de nível 13 da classe de Chefe de Portaria, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento equivalente ao vencimento do referido ní-

vel, aumentado de 20% (vinte por cento).

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo CNE nº 11.336, de 1965, resolve:

Nº 79 — Considerar afastado do serviço, de acordo com o disposto no artigo 122, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 11 de novembro de 1964, Romcu Gonçalves de Araujo, ocupante do cargo da Classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais. — *Aguinaldo José Senna Campos.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1966

116 — Designa o Tesoureiro Auxiliar, nível 17, Ernane Alves Marques, substituto eventual automático da Função Gratificada de Tesoureiro de Depósitos, símbolo 2-F, dos mesmos Quadro e Parte.

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1966

131 — Antecipa ou Prorroga, segundo as conveniências do serviço, durante 30 dias a partir de 1.º-3-1966, o expediente dos servidores, conforme relação.

132 — Antecipa ou Prorroga, segundo as conveniências do serviço, durante 30 dias a partir de 1.º-4-1966, o expediente dos servidores, conforme relação.

133 — Autoriza o pagamento de Diárias referente ao mês de março de 1966, conforme relação.

134 — Autoriza o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores da C.E.F.C., conforme relação.

Relação da folha de pagamento por serviço extraordinário, referente ao mês de março de 1966.

	Cr\$
Francisco Diógenes Paiva — Mecanógrafo	21.666
Tozel Diógenes Bessa — Aux. de Escritório	21.666
José Anchieta de Menezes — Aux. de Escritório	21.666
José Charles Silva Almeida — Aux. de Escritório	21.666
José Olavo Diógenes — Escriturário, 8	37.333
William Rodrigues — Escriturário 8	37.333
Nely Rodrigues de Souza — Escriturário 8	37.333
Ricardo Ventura Barros — Contínuo	20.000
Pedro Ribeiro Costa — Aux. de Limpeza	14.000
Total	232.663

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 150 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952.

Fortaleza, 14 de abril de 1966. — *José Alípio Pereira Leitão*, Chefe da Seção Financeira.

Relação da folha de pagamento por serviço extraordinário, referente ao mês de abril de 1966

	Cr\$
Herbert de Araujo Meireles — Pagador	53.333
Ernane Alves Marques — Tes. Auxiliar 17	78.000
Luciano Matos de Sá — Tes. Auxiliar 17	78.000
Aldemir Ferreira Mota — Tes. Auxiliar 17	78.000
Cornélio Diógenes Filho — Tes. Auxiliar 17	78.000
M.º Brasil Pinheiro Beltrão — Tes. Auxiliar 17	78.000
Francisco Dias — Aux. Portaria, 8	37.333
José Cláudio Pereira — Aux. Portaria, 7	33.666
Raimundo Coelho de Holanda — Aux. Portaria 7	33.666
Feipe Pinheiro Luz — Servente 5	29.000
Antônio Lisboa Gomes Coutinho — Servente 5	29.666
João Luna Grangeiro — Servente 5	29.666
José Olavo Diógenes — Escriturário, 8	37.333
William Rodrigues — Escriturário, 8	37.333
Abelardo Rodrigues Cavalcante — Téc. Aux. Mec. 9	41.000
Leopoldo Gomes Barreto Filho — Téc. Aux. Mec. 9	41.000
José Alves Marques — Téc. Aux. Mec. 9	41.000
José de Queiroz Holanda — Escriturário, 8	37.333
Francisco Cláudio Russo — Aux. Escritório	21.666
Francisco de Andrade — Aux. Escritório	21.666
Guilherme Luiz Marinho — Aux. Escritório	21.666
Nestor Cavalcanti de Almeida — Aux. Escritório	21.666
Tozel Diógenes Bessa — Mecanógrafo	21.666
Francisco Diógenes Paiva — Mecanógrafo	21.666
Carlos Alberto Pereira Leitão — Mecanógrafo	21.666
José Anchieta de Menezes — Aux. Escritório	21.666
José Charles da Silva Almeida — Aux. Escritório	21.666
Francisco Dias de Almeida — Aux. Escritório	21.666
Paulo Carlos Dias — Classif. de Arquivo	21.666
Pedro Ribeiro Costa — Aux. de Limpeza	14.000
Ricardo Ventura Barros — Contínuo	20.000
Maria Zélia Franklin — Escriturário, 10	45.000
João Santos Medeiros — Conferente, 17	78.000
José Arimatéa de Almeida Carvalho — Avaliador Penhor, 17	78.000
Luciano Augusto Cavalcante — Aux. Escritório	21.666
Francisco Mota Pereira — Aux. Escritório	21.666
Luís Alves Ferreira — Vigilante	25.000
José Nilton Brandão — Téc. Aux. Mecanização	41.000
Total	1.454.653

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 150 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952.

SEC
22-78-48
FOLHA Nº 100
DE 100

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de março de 1966

	Cr\$
João Fernando Santa Cruz Marques — Assessor Tés. do Proc. 3 diárias (28.29.30.3.66) em J. Pessoa — P.B.	53.550

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 e Decreto nº 50.524, de 3.5.1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20.8.1963.

Relação dos quinquênios dos funcionários da Caixa Econômica Federal do Ceará

Raimundo Duarte Rocha — Escrivário, 8	3
Verônica Bernardino Braga — Escrivário, 8	1

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 542 — Conceder exoneração ao servidor Waldomiro de Souza, matrícula nº 1.038.166, do Cargo de Escrivário nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 543 — Conceder exoneração ao servidor Miguel Eudes Silva, matrícula nº 2.098.185, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-1-66.

Nº 544 — Aposentar o servidor Paulo Goulart, matrícula número 1.161.506, no cargo de Chefe do Serviço do Fundo Rodoviário Nacional, símbolo 2-F, na forma do disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 549 — Dispensar o Mestre nível 14, Georges Duchene, matrícula número 1.013.674, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (SEM), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 550 — Designar o servidor Hélio dos Anjos Almeida, matrícula número 2.079.438, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (SEM), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 551 — Conceder exoneração ao servidor Nelson Carvalho de Figueiredo, matrícula nº 2.147.342, da punção de Laboratorista, amparado pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 552 — Aposentar o servidor Joselito Maciel, matrícula nº 2.013.780, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 553 — Aposentar o servidor Djalma José Fernandes, matrícula número 1.040.830, no Cargo de Feitor Nível 5, referência V, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 554 — Aposentar o servidor Paulo Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 2.051.943, no Cargo de Mecânico de Máquinas nível 12 do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 555 — Aposentar o servidor Raimundo Nonato, matrícula nº 1.021.079, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 557 — Tornar sem efeito a Portaria nº 337, de 28.2.66, publicada no Diário Oficial de 17.3.66, que designou a Escrivária nível 8-A, Dêlia Maria Griva, matrícula nº 1.028.050, para exercer a função gratificada símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 558 — Tornar sem efeito a Portaria nº 336, de 28.2.66, publicada

no Diário Oficial de 17.3.66, que dispensou o Escrivário nível 10-B, Sinval Padilha, matrícula nº 1.028.367, da função gratificada símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 559 — Dispensar o Escrivário nível 10-B, Sinval Padilha, matrícula nº 1.028.367, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 560 — Designar a Escrivária nível 8-A, Dêlia Maria Griva, matrícula nº 1.028.050, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do processo número 5.861-66, resolve:

Nº 561 — Designar o Escrivário nível 10-B, Sinval Padilha, matrícula nº 1.028.367, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S. A. D.), do 10º Distrito Rodoviário Federal. — *Algacyr Guimarães*.

Nº 592 — Conceder exoneração ao servidor Mário Lúcio de Oliveira Nunes, matrícula nº 2.006.332, do Cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1.7.64.

N.º 593 — Designar o servidor Sebastião Martins Guimarães, matrícula n.º 1.016.536, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Material (SEM-2), do Serviço de Equipamento e Material (SEM), do 8.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 594 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.913, de 20 de outubro de 1965, publicada no Diário Oficial de 29.10.65, que dispensou o Armazenista nível 8-A, Lourival Almeida Souto, matrícula n.º 2.088.653, da função de Encarregado do Depósito de Material Residencial (DR-14-2), sediado em Currais Novos — RN, sob a jurisdição do 14.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 595 — Dispensar o Armazenista matrícula n.º 2.088.653, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito de Material Residencial (DR-14-2), sediado em Currais Novos — RN, sob a jurisdição do 14.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 9.9.65.

N.º 596 — Aposentar o servidor Pedro Spangenberg Pires Filho, matrícula n.º 1.993.199, no Cargo de Auxiliar de Engenheiro nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52. — *Alcacyr Guimarães.*

DIRETORIA-GERAL

Apostila

Na Portaria de Admissão n.º 130-Ac, de 3 de janeiro de 1955, do Engenheiro nível 22-B, Mauro Vieira, foi lavrada a seguinte apostila:

“O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante dos processos ns. 31.886-65 e 67.326-65, resolve agregar o servidor a que se refere a presente portaria, a partir de 3.11.64, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-F, da função gratificada de Chefe de Serviço de Obras de Arte, verificando-se automaticamente, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o interessado, tudo de conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os arts. 1.º, §§ 1.º e 2.º, e 5.º do Decreto n.º 990, de 14 de maio de 1962 e 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no parecer 076-H, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 3.11.64.

OBS.: A referida apostila foi assinada pelo Sr. Diretor-Geral.

Em abril de 1966. — *Albano de Lima Borba*, Chefe do Serviço do Pessoal.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.739, de 8-2-1965, resolve:

Portaria n.º 10.900 — de 21.3.66, designar os servidores Bruno Corrêa Lima, Desenhista, nível 12-A, matrícula n.º 7.100 Edgard Fernandes Meira,

Engenheiro, nível 22-B, matrícula n.º 903 e Ivan Luiz de Carvalho, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 6.204, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa n.º 18-66, que ficará incumbida de receber as propostas para a construção do posto de gasolina, cisterna e castelo d'água da Divisão de Transporte da A.P.R.J., a realizar-se às 15:00 horas do dia 23 de março de 1966, na sala de reuniões do Departamento de Engenharia, na Avenida Rodrigues Alves, n.º 10 — 2.º andar.

Portaria n.º 10.901 — de 21-3-66, designar os servidores Edgard Fernandes Meira, Engenheiro, nível 22-B, matrícula n.º 903, Bruno Corrêa Lima, Desenhista, nível 12-A, matrícula n.º 7.100 e Helena Mayerhoffer, Engenheira, nível 22-B, matrícula número 648, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Pública n.º 462, que ficará incumbida de receber as propostas para os serviços de conclusão da rua interna das Novas Oficinas, a realizar-se às 15:00 horas do dia 21 de março de 1966, na sala de reuniões do Departamento de Engenharia, na Avenida Rodrigues Alves n.º 10 — 2.º andar.

Portaria n.º 10.902 — de 21-3-66, designar os servidores Gerson Ribeiro Garcia, Conferente, nível 18, matrícula n.º 1.718, Antônio Manne, Engenheiro, nível 21-A, matrícula número 7.889 e Michel Esses, Engenheiro, nível 21-A, matrícula número 9.338, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa n.º 17-66, que ficará incumbida de receber as propostas para serviços de vulcanização a frio em correia transportadora de borracha do Parque de Minério e Carvão, a realizar-se às 15:00 horas do dia 21 de março de 1966, no Escritório da 4.ª Residência Técnica, na Ponta do Cajá.

Portaria n.º 10.910 — de 22-3-66, dispensar o servidor José Curcio Caruso, Conferente, nível 18, matrícula n.º 6.205, das atribuições que lhe fo-

ram cometidas pela Portaria n.º 9.642, de 10 de março de 1965 e Nomear o referido servidor para exercer as funções de Chefe da Divisão de Transportes, Símbolo 5-C.

Portaria n.º 10.923 — de 22-3-66, remover do DT-D; Tp para DA-LF S.P.R., o servidor Cláudio de Azevedo Falcão, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 5.841.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 24, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista a Portaria n.º 96-DG, de 10 de março de 1965, movimentando, no interesse da administração, o Telegrafista JT-207.12.A, João José de Figueiredo Netto do 3.º Distrito Ferroviário, Recife, para a sede da Administração Central, de acordo com os arts. 127 e 128, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 123-DG — Arbitrar em..... Cr\$ 159.000 (cento e cinquenta e nove mil cruzeiros), importância correspondente a um mês de vencimento, a ajuda de custo a que têm jus o referido funcionário. — *José Marques Vianna*, Diretor-Geral.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Superintendente da Réde Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que

lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra “a” do artigo 3.º do Decreto n.º 42.360, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo artigo 1.º do Decreto n.º 4.548, de 10 de abril de 1953 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 43.549, de 10 de abril de 1958, resolve:

N.º 20-G — Demitir, do serviço desta Estrada, o auxiliar de estação, nível 6, matr. n.º 520.773, Paulo Roberto Coelho da Silva, como incurso no item II, parágrafo 1.º, do art. 207, da Lei n.º 1.711-52.

Apuração feita pela CPA, processo n.º 4.440-66, Portaria n.º T3 DQA-53.

N.º 24-G — Demitir, do serviço desta Estrada, o pintor, nível 8-A, matrícula n.º 438.154, Hamilton de Toledo Ribas, como incurso no parágrafo 2.º, do art. 207, da Lei n.º 1.711, de 1952.

Apuração feita pela CPA, processo de n.º 20.530-66, Portaria n.º 51 DQA, de 1965.

N.º 25-G — Demitir, do serviço desta Estrada, o montador de linhas ferroviárias, nível 6, matr. n.º 524.499, Benedito Sebastião dos Santos, como incurso no item II, parágrafo 1.º, do art. 207, da Lei n.º 1.711-52.

Apuração feita pela CPA, processo de n.º 4.370-66, Portaria n.º 49 DQA, de 1964.

N.º 26-G — Demitir, do serviço desta Estrada, o trabalhador de estação, nível 3, matr. n.º 503.902, Pedro José dos Santos, como incurso no artigo 207, da Lei n.º 1.711-52, item II, parágrafo 1.º.

Apuração feita pela CPA, processo de n.º 4.330-66, Portaria n.º 31 DQA, de 1964.

N.º 27-G — Demitir, do serviço desta Estrada, o montador de linhas ferroviárias, nível 6, matr. n.º 963.746, Domingos Cavoti, como incurso no parágrafo 2.º, do art. 207, da Lei número 1.711-52.

Apuração feita pela CPA, processo de n.º 4.390-64, Portaria n.º 99 DQA, de 1963. — *Renato de Araújo*, Diretor Superintendente.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H-65, da Consultoria Jurídica do MVOP, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, alínea b, em combinação com o artigo 2.º, alínea d, do Decreto n.º 47.893, de 10.3.60, e à vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal sob n.º 1742-1-66-DP, resolve:

N.º 151. — Demitir “a bem do serviço público”, com fundamento no item VIII do artigo 207, combinado com o artigo 209, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, o Telegrafista CT-207.14.B — João Alcides Benites — matrícula número 14.827, pertencente ao Quadro de Pessoal Autárquico desta Estrada — Ministério da Viação e Obras Públicas. — General de Exército R-1 — *Ramiro Gorreta Jr.* — Diretor Superintendente.

Viação Férrea Centro-Oeste

PORTARIA N.º 8-D-66

No uso das atribuições que me confere a Resolução número 27/RMV-60, de 21 de março de 1960, revigorada por força do Parecer n.º B/85-H-65, de 18 de agosto de 1965, emitido pelo Senhor Assistente Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas no Processo n.º F.197-65 daquele órgão e aprovado por S. Ex.º o Sr. Ministro

RADIODIFUSÃO

Decreto n.º 52.795 - de 31-10-1963

•Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DIVULGAÇÃO N.º 940

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

da Viação e Obras Públicas, considerando o que ficou apurado no Inquérito Administrativo constituído do PA-39.702-62 = 140.681 — R.F.F.S.A. = 1.300-63 — M.V.O.P., resolve:

a) Demitir dos serviços da Estrada, por estar incursão no artigo 207, item II, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Trabalhador de Estação, nível 4-B, Código F-107, matrícula nº 19.387 — Renato Passos de Carvalho, integrante do Quadro Extinto — Parte III — R.M.V., aprovado pelo Decreto nº 57.184, de 8 de novembro de 1965.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 1966. — Tenente Coronel — Júlio Ribeiro Gontijo — Diretor Superintendente e Delegado do Ministro da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1952, resolve:

Nº 82 — Designar o Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Luiz Paulo Daflon de Ornelias, para substituir automaticamente o Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo 4-F, do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Proc. número 2.492-66). Rio de Janeiro, em 18 de março de 1966 — Luiz Roberto Veiga de Brito — Diretor-Geral.

Retificação

No Edital nº 9-66, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II — de 29 de março de 1966.

Onde se lê:

“3. A documentação e a proposta serão entregues à CCSO no local fixado para a concorrência, em envelopes fechados e lacrados, constando em cada parte externa e fronteira os dizeres “Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 10-66”, o primeiro com o subtítulo “Documentação” e o segundo com o subtítulo “respostas”.

Leia-se “in fine”: “Propostas”

“10. O prazo máximo para fornecimento será de 2 (dois) meses contados a partir da data da publicação do corrente”.

Leia-se “in fine”: Contrato.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 87-DG — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711-52 do 7º Distrito de Obras para o Escritório de Representação do D.N.O.C.S., em Brasília — Walter Prates de Oliveira — Técnico de Contabilidade, nível 13-A, do Quadro desta Autarquia. — Engenheiro Stanley Fortes Baptista — Diretor-

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO 251.4-65 — 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-563-65 — DNPVN-6.513-60, o que ficou deliberado na CCLII — Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1965, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas das Administrações dos Portos de Paranaguá e Antonina, Estado do Paraná, relativa ao exercício de 1959.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1965. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 253.1-65 — 7 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos — CNPVN — 560-65 e 646-65 e DNPVN — 22.749-65, o que solicitaram as Delegacias do Serviço de Patrimônio da União nos Estados do Paraná e Bahia e o que ficou deliberado na CCLIII — Reunião Plenária realizada no dia 7 de dezembro de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o do situado à rua Barão de Sergi, nº 51, em Santo Amaro, Salvador — BA, em nome do cidadão brasileiro Marcelino P. da Silva;

2 — o do situado à rua General Carneiro, em Paranaguá, Curitiba — PA em nome da firma brasileira — Rocha S. A.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 1965. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO 253.3-65 — 7 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei 4.370, de 28 de julho de 1964 tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 664-65 e Of. G-2.203-65 e o que ficou deliberado na CCLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 1965 resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 4 de novembro do corrente ano, publicado às páginas 21.441 do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara do dia 9 do mesmo mês e ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a execução dos serviços de prosseguimento do enrocamento do trecho “K-L” de São Bento, no Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 1965. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO 253.4-65 — 7 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei 4.370 de 28 de julho de 1964 tendo em vista o que consta do Processo CNPVN. 665-63 e o Ofício G-2203-DG e o que ficou deliberado na CCLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 1965, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 4 de novembro do corrente ano, publicado às páginas ns. 21.443-41 do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara do dia 9 do mesmo mês e ano, celebrado entre o DNPVN e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a execução de forne-

cimento e colocação de 20.000 toneladas de pedra de enrocamento nos espigões de defesa do Bairro Nôvo, em Olinda, no Estado de Pernambuco. Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 1965. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 253.5-65 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Proc. CNPVN-561-65 e DNPVN: 8.960-60 e o que ficou deliberado na CCLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de novembro de 1965, resolve:

Opinar favoravelmente à aprovação da Tomada de Contas da Administração do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo relativa ao exercício de 1959, que com esta baixa, mantidas as glosas impostas pela Junta.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 1965. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 253.6-65 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei 4.370 de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN — 658-65 e o DNPVN — 17.477-65 e o que ficou deliberado na CCLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 1965, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 22 de outubro de 1965, publicado às páginas 20.865-6, do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara nº 205, de 29 de outubro de 1965 entre o DNPVN e a firma Companhia Sul Americana de Eletricidade, para a execução da ligação em baixa tensão da casa de máquinas do frigorífico ao transformador e a construção, fornecimento e instalação de uma central elétrica para o entreposto frigorífico do Porto de Itajaí, em Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 1965. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 253.7-65 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-616-65 e o que ficou deliberado na CCLII — Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 1965, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 5-65 de 20 de setembro de 1965, publicado à página 19.669 do *Diário Oficial* nº 158 de 5 de outubro de 1965 celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Laboratório de Radiologia Doutor José Costa, com o fim de prestação de exames radiológicos aos servidores e seus dependentes, nos termos do inciso I do artigo 161 da Lei número 1.711-52 e do artigo 1º do Decreto Presidencial nº 55.832 de 1º de abril de 1965.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 1965. — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente do CNPVN.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1966

Nº 220-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 34 e 136, itens VII e IV, respectivamente, de Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do

mesmo mês e ano, resolve designar o Chefe da Divisão de Planejamento, Estudos e Projetos, símbolo 3-C, Engenheiro Mário Paranhos Rohr, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 para substituto eventual, até 30 dias, do Subdiretor de Planejamento e Coordenação deste Departamento, no impedimento do substituto designado pela Portaria nº 919-DG, de 23 de novembro de 1965, desta Direção Geral.

Nº 221-DG — Resolve designar o Revisor, nível 14-B, Nelson Junqueira, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Chefe da Secretaria da Subdiretoria do Planejamento e Coordenação, símbolo 3-F, Técnico de Administração 19-A, Assis Pereira da Silva, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 225-DG — Resolve designar o Eng. de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, José Sobral da Silva Moraes, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, assessor desta Diretoria Geral junto ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata.

Nº 226-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra “h”, do art. 9º, combinado com o § 5º do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, e tendo em vista o Parecer PJ-SC nº 14, de 24 de fevereiro de 1964, da Procuradoria Judicial deste Departamento, exarado neste Processo nº 3.851-65, também deste Departamento, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Anexo II, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, ratificado pela Lei nº 4.449, de 28 de outubro de 1964, ao Procurador de 3ª categoria, Túlio Augusto Fernandes de Oliveira.

Nº 227-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 34, 136 e os itens VII e VIII, respectivamente, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve designar o Artífice de Manutenção, nível 6, Antônio Rodrigues de Souza, do Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Encarregado da Portaria dos Serviços Gerais da Subdiretoria de Admissão, símbolo 9-F, Porteiro 11-B, Antônio Ponciano de Paula, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — Luiz Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL DE 25 DE MARÇO DE 1966

Nº 229-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve designar o Técnico em Contabilidade, nível 13-A, José de Arimathea Panaro Caldas, para responder pelo expediente da Seção de Requisição e Controle da Divisão do Material da Subdiretoria de Administração durante as férias do Chefe Substituto, o Estatístico nível 19-A, Wanda Maria Garcia Pimentel.

Nº 230-DG — Resolve contratar, para a realização de serviços especiais de

Administração do Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, o seguinte pessoal: Euclides Clementino — Oficial de Administração, Francisco Faria de Moura — Técnico de Contabilidade, Ieda Bezerra Palhano — Dactilógrafa, Ilma Fonseca — Dactilógrafa, Agnela Maria Medeiros — Dactilógrafa, Eloiza Lima Silva — Dactilógrafa, Anadi Araújo Maciel — Dactilógrafa, Iris Brito Guerra — Dactilógrafa, Carlos Vieira da Câmara — Dactilógrafa, Zélia Caldas (Zadilha) — Dactilógrafa e João Batista Filho — Mecânico; com remunerações correspondentes aos níveis iniciais das Categorias acima, feitas sob a forma de recibo, considerando-se a natureza do serviço de necessidade

inadiável, com prazo determinado, não excedente de um ano, tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro do corrente ano.

Nº 231-D — Resolve contratar, para realização de serviços especiais 4 (quatro) vigias de comprovada idoneidade, para a função de Guarda temporário do 13º D.P.V.N., sediado em Vitória — Estado do Espírito Santo, a fim de exercêrem a vigilância da sucata da draga "Sandmaster", sendo a retribuição desse encargo no valor do salário correspondente ao nível 8, feita sob a forma de recibo, considerando-se a natureza do serviço de necessidade inadiável, com prazo determinado, não excedente a um ano, tendo em vista o

art. 7º do Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro do corrente ano.

Nº 232-DG — Resolve designar o Tesoureiro-Auxiliar nível 17-B, Lilla Vieira de Castro Faria, do Quadro do Pessoal da Administração do Porto de Laguna, Anexo VIII, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Chefe da Tesouraria, símbolo 4-F, da mencionada Administração, Tesoureiro-Auxiliar, nível 17-B, Archimedes de Castro Faria, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 233-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 3º e 136, Itens VII e XI, respectivamente,

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, de 13 do mesmo mês e ano, resolve designar o Dactilógrafa, nível 7-A, José Paulo Pinheiro Cunha, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir eventual do Chefe da Seção do Pessoal, símbolo 5-F, do 21º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Goiânia, no Estado de Goiás, Dactilógrafa, 9-B, Albertino Sillos, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — *Luis Clóvis de Oliveira*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 27

de 11 de fevereiro de 1966, do Senhor Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, resolve:

Nº 1 — Na forma do parágrafo 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar — Jayme Dias, Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, para desempenhar

as funções de secretário da mesma Comissão. — *Paulo Eugenio de Souza Lobo*.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65, resolve:

Nº 102 — Nomear o Cinetécnico, Cid Ferey de Almeida, para o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, órgão de 2º grau divisional, deste Instituto. — *Eures de Souza Lado Pinto*.

LEI N.º 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 917

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDAS

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade Nacional de Ciências Econômicas

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor em exercício, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 55 — Conceder dispensa, a partir de 1 de dezembro do corrente ano, ao Professor de Ensino Superior, EC-502.22, do Q.O. da U.B., Sebastião de Sant'Anna e Silva, da regência da cátedra de Ciência das Finanças-Política Financeira, em virtude de reassunção do titular da referida cadeira. — *Luiz Pedro Baster Pilar* — Vice-Diretor em exercício.

Escola Nacional de Química

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1965

O Diretor da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, e nos termos de resolução aprovada pela Congregação, resolve:

N.º 4 — Designar o Professor Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, docente-livre da cadeira de Economia das Indústrias, para reger a cadeira citada no período de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1965, em substituição ao Professor Catedrático, que se encontra em gozo de licença especial. — *Prof. Paulo Emídio Barbosa*.

Faculdade Nacional de Farmácia

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 20 — Tendo em vista a aprovação da Congregação, em sessão de 5 de abril do corrente ano, designar o Farmacêutico-Químico Carlos Camiza Fortes, para reger, durante o segundo período letivo de 1965, a disciplina autônoma: Métodos Físicos de Análises, do Departamento de Química Analítica, da 3.ª série do curso de graduação da Faculdade Nacional de Farmácia, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 175.000 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) nos termos da resolução n.º 2-65, do Conselho de Curadores, devendo a despesa correr à conta da verba 3.1.1.0.02.10-7 w. 03.11, do vigente Orçamento.

Faculdade Nacional de Farmácia 4 de agosto de 1965 — *Prof. Mário Taveira*.

Museu Nacional

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições que lhe confere a letra "g", do Artigo 92, do Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1958, resolve:

N.º 3 — Designar o Zoólogo nível 19, Roger Pierre Hipolyte Arlé, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com exercício nesta instituição, para continuar seu plano de pesquisas, colaborar com o Museu Goeldi e coletar material para o Museu Nacional na região Amazônica, durante seis meses, a partir de 1.º de março do ano em curso. — *Antenor Leitão de Carvalho* — Diretor em exercício do M.N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Faculdade Nacional de Direito

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil — Professor Hélio Gomes, resolve:

N.º 7 — Em obediência ao resolvido pelo Conselho Departamental desta Faculdade, designar o Dr. Armando de Oliveira Assis, para lecionar a cadeira de Previdência Social Comparada, no Curso de Doutorado, a partir de abril do corrente ano. — *Hélio Gomes* — Diretor.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias:

a) considerando que já se encontram vencidos os contratos assinados em 1965 pela Universidade com os Professores até aqui denominado Regentes de Cátedras e Auxiliares de Docência, nas várias Unidades;

b) considerando que o § 1.º do art. 4.º do Decreto n.º 57.630 de 14 de janeiro de 1966, autoriza a recondução dos mesmos docentes, desde que processada no mesmo emprego e sem alteração de salário;

c) considerando que, assim, não é possível pagar-lhes, como do desejo geral, além dos salários que venciam até aqui, resolve:

N.º 6 — Autorizar a renovação, por apostila, para o exercício de 1966, dos contratos vencidos, para cuja renovação não haja impedimento legal de outra ordem, nas mesmas condições, inclusive de salários, ressalvando-se, quanto à remuneração, a disposição de melhorá-la, desde que isso venha a ser possível, nos termos mais amplos em que a permissão seja concedida.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo n.º 406.66, da Reitoria, nos termos do art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto n.º 38.204, de 3 de novembro de 1955, resolve:

N.º 7 — Conceder à servidora Terezinha de Jesus Assis Pereira, Oficial de Administração, Código AF-201 nível 12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora criado pelo Decreto n.º 51.412, de 29 de fevereiro de 1962, matrícula número 2.085.121, lotada na Faculdade de Farmácia e Odontologia da mesma Universidade, a licença especial de 6 (seis) meses, a ser usufruída em um só período, a partir de 1.º de março de 1966.

A referida licença é relativa ao período de 3 de fevereiro de 1963 a 2 de janeiro de 1963.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação em vigor, especialmente o que dispõe a lei n.º 4.881-412, de 20 de fevereiro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 60-66, desta Reitoria, resolve:

N.º 8 — Considerar aposentadora compulsoriamente, de acordo com o art. 53, item I e seu § 3.º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 — Estatuto do Magistério Superior — Ralph Grünwald, matrícula número 2.085.019, no cargo de Professor Catedrático, código EC-Especial, de Física aplicada à Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia desta

Universidade, a partir de 1.º de janeiro de 1966.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 10 e parágrafos da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, combinado com o Decreto n.º 31.922-52, resolve:

N.º 9 — Conceder a gratificação quinzenal por tempo de serviço ao servidor Irvan Cavallieri, Escrivão, Classe "E", nível 10, do Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI — colocado à disposição da Universidade Federal de Juiz de Fora, matrícula n.º 2.085.292, nas percentagens abaixo referidas, calculadas sobre seu vencimento, por haver completado o tempo de serviço necessário à concessão:

5% (cinco por cento) a partir de 1.º de janeiro de 1965

10% (dez por cento) a partir de 20 de fevereiro de 1965.

A referida gratificação, relativa ao exercício de 1965, será paga por "exercícios findos".

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo n.º 290-66, da Reitoria, nos termos do art. 116 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto n.º 38.204, de 3 de novembro de 1955, resolve:

N.º 10 — Conceder à servidora Maria do Carmo Magalhães, Escrivã, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, criado pelo Decreto n.º 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, matrícula n.º 2.085.136, lotada na Faculdade de Medicina da mesma Universidade, a licença especial de 6 (seis) meses, a ser usufruída em períodos bimestrais, sendo o primeiro período de 1.º de agosto a 30 de setembro de 1966.

A referida licença é relativa ao período de 1.º de março de 1955 a 28 de fevereiro de 1965. — *Moacyr Borges de Mattos*, Reitor.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação em vigor, especialmente o que dispõe a Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e o art. 10 e seus parágrafos da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, combinado com o decreto n.º 31.922, de 1952, e tendo em vista o que consta do processo número 417-66, da Reitoria, resolve:

N.º 11 — Conceder a gratificação quinzenal por tempo de serviço ao Professor Catedrático Raimundo Nonato Lopes dos Santos, na percentagem de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu vencimento, por haver completado tempo de serviço necessário à concessão, a partir de 1.º de janeiro de 1965.

A diferença da gratificação entre 15% e 20% relativa ao exercício de 1965, será paga por "exercícios findos". — *Moacyr Borges de Mattos*, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

Gratificação quinzenal

Processos número:

Professor Osmar Cunha — Catedrático de Moeda e Bancos da Faculdade de Ciências da UFSC, tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo a gratificação quinzenal de

15%, correspondente a 15 anos de serviço e autorizo o pagamento mensal de Cr\$ 60.750 a partir de 16 de março de 1966.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas nos art. 27, letra l, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 52.292, de 24 de julho de 1963, de acordo com o art. 80, letra d, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 176-64.

Considerando que a Portaria n.º 73, de 15 de junho de 1964, foi revogada pelo Decreto n.º 54.003, de 3 de julho de 1964;

Considerando a remuneração dos demais regentes de cátedra, admitidos na modalidade da presente portaria, resolve:

N.º 89 — Admitir, nos termos do art. 26, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 2.º, alínea d, do Decreto n.º 54.003, de 3 de julho de 1964, modificado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 54.097, de 5 de agosto de 1964, o docente livre João Luiz Duboc Pinaud, para, durante o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1965, na qualidade de especialista temporário, lecionar Teoria Geral do Estado, na Faculdade de Direito desta Universidade, mediante o salário mensal de Cr\$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalhos.

2. Durante a vigência da presente portaria o admitido poderá ser dispensado no interesse do ensino ou automaticamente com a posse na cátedra de candidato em concurso para o respectivo provimento.

A despesa correrá à conta da verba própria do orçamento desta Universidade. — *Argemiro de Oliveira*, Reitor.

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas no artigo 27, letra l, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

N.º 126 — Prorrogar ou antecipar de 2 (duas) horas diárias, durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, o expediente dos servidores do Serviço de Comunicações abaixo relacionados:

Jorge da Silveira Duarte.

Hélio Antunes Felipe.

Romário Kiffer.

Autorizar o pagamento da gratificação de horas extras, a qual não deverá exceder de um terço (1/3) da remuneração mensal dos referidos servidores, correndo a despesa pela dotação 02.04 (Despesas Variáveis) do orçamento vigente. — *Argemiro de Oliveira* — Reitor.

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas no art. 27, letra v, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

N.º 135 — Considerar prorrogado, por 2 (duas) horas diárias durante 30 (trinta) dias, a partir de agosto passado, o expediente de Inês Machado Soares — Auxiliar de Escritório do Colégio Universitário desta Universidade.

Autorizar o pagamento da gratificação de serviços extraordinários, a qual não deverá exceder de um terço

(1/3) da remuneração mensal do referido servidor correndo a despesa pelo dotação 02.04 — (Despesas Variáveis) do orçamento vigente. — *Argemiro de Oliveira* — Reitor.

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 9 — Determinar que o Engenheiro, nível 22 — José Webster da Rocha Gonçalves, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, onde é lotado na respectiva Divisão de Obras, atualmente prestando colaboração a esta Reitoria, passe a ter exercício no Hospital Universitário Antônio Pedro para a execução dos serviços de engenharia que lhe forem cometidos.

Nº 10 — Considerar dispensado, a partir de 1 de agosto de 1965 — José Alvarenga Barreto das atribuições de Bolsista Interno do Hospital Universitário Antônio Pedro. — *Argemiro de Oliveira* — Reitor.

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 16 — Prorrogar ou antecipar, por duas (2) horas diárias, durante 30 dias, o expediente de João Soares Martinho, ocupante do cargo de Escriurário nível 8-A, à disposição da Divisão do Pessoal, a fim de executar levantamentos de tempo de serviço.

Fica arbitrada, de acordo com o art. 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a gratificação por serviços extraordinários no valor de 1/3 (um terço) dos respectivos vencimentos, cuja despesa correrá à conta da dotação 02.04 do vigente orçamento.

Nº 21 — Designar o Sr. Herman Ocampo Landa, Técnico em Engenharia, para responder pela chefia do Serviço de Engenharia, desta Universidade durante a ausência do Senhor Aristarco Acioli de Oliveira. — *Argemiro de Oliveira*, Reitor.

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 26 — Designar Margarida Maria Pôrto, Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, para secretariar os trabalhos do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 140, de 18 de dezembro de 1965. — *Argemiro de Oliveira*.

Faculdade de Veterinária

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor da Faculdade de Veterinária, considerando a urgência solicitada pela Portaria da UFERJ para a feitura dos históricos escolares dos diplomandos de 1965, resolve:

Nº 11 — Designar os servidores abaixo para executarem aquele trabalho, em serviço extraordinário, de duas horas antecipadas, durante dez (10) dias, nos dias 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 e 19 deste, arbitrando-lhes, na forma do item 1 do art. 150 do E.F. e seu parágrafo 1º uma gratificação correspondente a um terço do seu vencimento mensal:

Eny Emerick — Escriurário, nível 10-B — Cr\$ 33.300.

Aclayr Ribeiro Gomes Pereira — Escriurário, nível 8-A — Cr\$ 27.600.

Nº 12 — Designar a servidora abaixo para executar aquele trabalho, em serviço extraordinário, de duas horas antecipadas, durante dez (10) dias nos dias 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 e 19 deste, arbitrando-lhes, na forma do item I do artigo 150 do E.F. e seu parágrafo 1º, uma gratificação correspondente a um terço do seu salário mensal:

Marlene de Oliveira Emerick — Auxiliar de secretaria — Cr\$ 25.000. — *Domingos Abbés*, Diretor Substituto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 52 — Exonerar, a pedido, Willer Albuquerque Fonseca, Engenheiro, nível 21-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Universidade, do cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Obras e Planejamento da U.F.G. — Prof. *Jerônimo Geraldo de Queiroz* — Reitor da U.F.G.

Nº 53 — Dispensar Hélio Rodrigues Pinto, Mestre de Obras, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, de função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Execução, Reparação e Manutenção do Departamento de Obras e Planejamento da U.F.G. —

Nº 54 — Nomear o Eng. Hélio Rodrigues Pinto, Mestre de Obras, nível

12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Universidade, para exercer o cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Obras e Planejamento da U.F.G.

Nº 55 — De acordo com o artigo 146 da Lei nº 1.711, combinado com os artigos 10, 32 e parágrafo único da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, conceder a gratificação quinzenal por tempo de serviço ao servidor Rômulo Rocha, Assistente de Administração, nível 14, do Quadro de Pessoal da U.F.G., referente a 30% (seis quinzenais), a partir de 1º de janeiro de 1965. — Prof. *Jerônimo Geraldo de Queiroz*.

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 59 — Admitir, por absoluta necessidade de serviço, para desempenhar atribuições correlatas às dos cargos mencionados, com remuneração mediante recibo, pelo tempo máximo de um ano, na forma do disposto no art. 7º do decreto nº 57.630, de 14 de janeiro de 1966, o pessoal abaixo relacionado.

Nome — Função — Data de Admissão — Salário

Reitoria

Vagner Maia Leite — Auxiliar de Escritório — 1º-3-66 — Cr\$ 68.000.

Antônio Baylão dos Santos — Auxiliar de Encadernação — 2-1-66 — Cr\$ 80.000.

Domingos Almeida — Mecânico de Veículos — 15-2-66 — Cr\$ 65.000.

Vinício Alves da Silva — Operador de Prelo — 17-1-66 — Cr\$ 83.000.

Euripedes Borges — Chapista — 1º-1-66 — Cr\$ 83.000.

Escola de Engenharia

José Rufino Borges — Conductor de Veículos — 2-3-66 — Cr\$ 65.000.

Luiz Gonzaga Fontinelli dos Santos — Faxineiro — 1º-3-66 — Cr\$ 51.840.

— Prof. *Jerônimo Geraldo de Queiroz*.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 64 — Dispensar, a pedido, Aurélio Antônio da Costa, faxineiro, da Tabela de Pessoal Temporário da UFG — Instituto de Belas Artes — a partir de 1º de fevereiro de 1966.

Nº 66 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de março de 1966, José Mendonça Primo, contratado como Professor Auxiliar, padrão "a", da Tabela de Pessoal Temporário da UFG. — Prof. *Jerônimo Geraldo de Queiroz*.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Goiás usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 68 — Exonerar, a pedido, Joaquim Graciano de Barros Abreu, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da U.F.G., aprovação pelo Decreto nº 30, de 12 de outubro de 1961, tornando efetiva a exoneração a partir de 10 de fevereiro de 1966.

Nº 69 — Admitir, o Professor Farnes Dias Maciel Neto, para prestar serviços à Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.G., na qualidade de Regente da Cadeira de Entomologia e Parasitologia Agrícola e de dirigente da mencionada Unidade, conforme decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão do dia 15 de março de 1966 e na forma do disposto no art. 7º e parágrafos do Decreto número 57.630, de 14 de janeiro de 1966 em regime de dedicação exclusiva com remuneração à base de Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por aula ou hora de trabalho, com efeito a partir de 3 de janeiro de 1966.

Nº 70 — Admitir o Professor Egídio Turhi, para prestar serviços à Faculdade de Filosofia, Letras e Educação da U.F.G., na qualidade de Regente da Cadeira de Língua e Literatura Latina e de dirigente da mencionada Unidade, conforme decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão do dia 15 de março de 1966 e na forma do disposto no artigo 7º e parágrafos, do Decreto número 57.630, de 14 de janeiro de 1966, em regime de dedicação exclusiva, com remuneração à base de Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por aula ou hora de trabalho, com efeito a partir de 3 de janeiro de 1966. — Prof. *Jerônimo Geraldo de Queiroz*.

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 75 — Dispensar, a pedido, Joaquim de Carvalho, Motorista, da Tabela de Pessoal Temporário da UFG — Diretório Central dos Estudantes de Anápolis — a partir de 1º de março de 1966. — Prof. *Jerônimo Geraldo de Queiroz*.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

*

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO DE APOSENTADU- RIA E PENSÕES DOS EM- PREGADOS EM TRANSPOR- TES E CARGAS

Relação CAGB nº 60, de 1966

JUNTA INTERVENTORA NO C. A.

RJT nº 2.559 — Demite, na forma do art. 207, § 1º, da Lei nº 1.711-52, o Auxiliar de Portaria, nível 7, Isabela de Almeida nº 13.698.

Portaria nº 63.343 — Dando cumprimento à Resolução nº 112-66, do DNPS, torna sem efeito a Portaria nº 55.481, de 2 de outubro de 1962, que promoveu o Procurador da 2ª Categoria, Geber Moreira, nº 11.670, à 1ª Categoria da carreira de Procurador.

Atos do Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINIS- TRAÇÃO GERAL

Autoriza o pagamento de gratificação de função a: NM 98 P-5.545-65 — Paulo José Azevedo, Fiscal de Previdência, nível 17, nº 2.670, Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e NM 100 P-5.809-66 — Léa de Araújo Góes, Oficial de Administração, nível 16-C, nº 1.581, Cr\$ 248.000 (duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros). Autoriza a prestação de serviço extraordinário pelos seguintes servidores: Mário Lafourcade Ballester, Atendente, nível 7, nº 14.218; Alvaro Pereira de Moraes, Esc. Dactilógrafo, nível 7 nº 17.647 e Ailton da Cruz, Servente, nível 5, nº 16.963, e no total de Cr\$ 182.280 (cento e oitenta e dois mil duzentos e oitenta cruzeiros).

Atos do Diretor

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

NM 51 P-2.851-66 — Aprova prestação de contas do servidor Viriato Ramos Valli nº 100, no valor de Cr\$ 333.400 (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros). NM 51 P-2.891-66 — Concede à servidora Therezinha Mendes da Silva, número 10.721, ajuda de custo no valor de Cr\$ 83.000 (oitenta e três mil cruzeiros).

Atos do Diretor

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊN- CIA MÉDICA

NM 68 P-3.478-65 — Aprova prestação de contas do servidor Athenar Guimarães de Queiroz, nº 963, no valor de Cr\$ 304.040 (trezentos e quatro mil e quarenta cruzeiros).

Atos do Diretor

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

NM 104 P-6.122-66 — Concede ao Escriturário, nível 8, Arídio Salvador, nº 4.945, ajuda de custo no valor de Cr\$ 83.000 (oitenta e três mil cruzeiros).

ATO DO INSPETOR GERAL

NM 76 P-3.747-66 — Aprova prestação de contas do servidor José Maria Ferreira Netto, nº 512, no valor de Cr\$ 479.070 (quatrocentos e setenta e nove mil e setenta e sete cruzeiros), saldo credor de Cr\$ 29.070 (vinte e nove mil e setenta e sete cruzeiros).

ATOS DOS DELEGADOS ESTA- DUAIN

Pará

Concede a gratificação quinzenal da Lei nº 4.345-64 aos seguintes servidores, a partir das respectivas datas: Um quinquênio a: Glacy Cunha Brado, Escriturária, nível 8, nº 15.098, de março de 1966; Carmem Alves

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cardoso, Escriturário, nível 8, número 18.276, de 28 de fevereiro de 1966; Maria Trezinha de J. B. da Silva, Esc. Dactilógrafo, nível 7, nº 17.839, 3 de janeiro de 1966; Maria de Nazaré C. Brado, Esc. Dactilógrafo, nível 7, nº 16.134, 1 de junho de 1965 e Maria Rosalina Aragão, Escriturária, nível 8, nº 14.435, 14 de setembro de 1965. Dois quinquênios: Ednilson Rodrigues Cardoso, Auxiliar de Portaria, nível 7, nº 13.251, 15 de setembro de 1965; Maria de Lourdes Leite, Enfermeira, nível 19-A, nº 18.030, 12 de janeiro de 1966 e Benedito do Carmo Tavares, Servente, nível 5, nº 5.251, 1 de janeiro de 1966. Quatro quinquênios: Alzira Alves de Azevedo, Oficial de Administração, nível 12-A, nº 999, 17 de novembro de 1965 e Arlinda de Souza Loureiro, Escriturária, nível 8, nº 18.427, 18 de fevereiro de 1966.

Paraíba

Portaria nº 15 de 1 de março de 1966: Dispensa o Oficial de Administração, nível 12-A, Messias Pessoa da Silva, nº 9.267, da função gratificada de Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 4-F. Portaria nº 16, de 4 de março de 1966: Dispensa a Oficial de Administração, nível 12-A, Terezinha Ribeiro Silva, nº 13.479, da função gratificada de Chefe da Secretaria do Serviço Médico, símbolo 7-F. Portaria nº 17, de 21 de março de 1966: Designa o Escriturário, nível 10-B, Sebastião Soares de Farias, nº 2.866, para a função gratificada de Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 4-F.

Pernambuco

SC-2.273-66 — Autoriza o pagamento de gratificação à servidora Ana Maria Ferraz Pacheco, de acordo com a DP 562. SC-1.046-66 — Concede aposentadoria por tempo de serviço ao servidor Hermes Guedes Pereira. SC-2.649-66 — Concede aposentadoria por tempo de serviço ao servidor José Otávio Cavalcanti, Médico, nível 22, nº 916, de acordo com o art. 184, item II da Lei nº 1.711-52.

Rio Grande do Sul

Concede gratificação quinzenal da Lei nº 4.345-64 aos seguintes servidores a partir das respectivas datas: — Um quinquênio a: Ivone Aparecida Franke, nº 18.392, 30 de julho de 1965; Sebastiana Damiani Burigo, número 14.644, 18 de fevereiro de 1966; Nilda Eggers Jacques, 16 de fevereiro de 1966 e Olinda Santos Oliveira, número 15.189, 7 de março de 1966. Dois quinquênios a Wilson Giordana Alves, nº 15.225, 1 de janeiro de 1966. Três quinquênios a Tereza de Souza Marini, nº 3.450, 2 de março de 1965 e Alma Water Cerqueira, nº 4.471, 21 de março de 1965. Quatro quinquênios a Josefina Oliveira Fagundes, número 11.884, 9 de fevereiro de 1966 e Manoel Pecis, nº 1.849, 23 de fevereiro de 1965. Cinco quinquênios a Caio Candiota de Campos, nº 5.294, 28 de janeiro de 1966. Seis quinquênios a Gilberto Dias Rocha, nº 279, 26 de janeiro de 1966. Autoriza pagamento de gratificação complementar, correspondente a diferença entre o nível e o salário-mínimo, ao servidor Osmar Soares, nº 9.763, GL-305.1, no valor de Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros). Processo nº 2.908-66 — Designa Luiz Handler, TC-801.22, número 12.101, substituto eventual do Chefe da Seção Médica de Acidente, símbolo 4-F. Processo nº 6.488-65 Designa Dalton José Ruiz, AF-204.7, nº 13.985, substituto eventual da Che-

fia do Pôsto de Benefícios em Xarqueadas, da Agência em São Jerônimo. Aprova prestação de contas dos seguintes servidores: Processo número 1.831-66 — Manoel Augusto de Godoy Bezerra, nº 1.351, no valor de Cr\$ 396.100 (trezentos e noventa e seis mil e cem cruzeiros), saldo devedor de Cr\$ 69.300 (sessenta e nove mil e trezentos cruzeiros). Processo nº 4.717-65 — Viriato Ramos Valli, nº 100, Cr\$ 146.480 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) saldo credor de Cr\$ 1.460 (hum mil quatrocentos e sessenta cruzeiros); e Processo nº 2.550-66 — Nector Roço Ceschini, nº 9.509, Cr\$ 15.300 (quinze mil e trezentos cruzeiros). Autoriza pagamento de gratificação de função a: Processo número 362-66 — Themis Diniz Vianna, AF-201.14-B, nº 625, Cr\$ 8.965 (oito mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros); Processo nº 2.434-66 — Luiz Cardoso, AF-201.14-B, nº 731, Cr\$ 159.000 (cento e cinquenta e nove mil cruzeiros); Processo nº 2.206-66 — Nelci Terezinha Solano, AF-204.7, nº 13.936, Cr\$ 608.000 (seiscentos e oito mil cruzeiros); Processo número 2.416-66 Hercília M. B. da Silva, AF-204.7, nº 13.924, Cr\$ 223.000 (duzentos e vinte e três mil cruzeiros); Processo nº 2.244-66 — Zilda M. L. Pereira, P-1.703.7, nº 11.132, Cr\$ 203.000 (duzentos e três mil cruzeiros); Processo nº 2.276-66 — Maria Isabel Schenini Ferrari, AF-202.10-B, número 1.515, Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros); Processo número 2.299-66 — Amélia C. R. Verri, P-1.712.8-A nº 4.577, Cr\$ 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros) e Processo nº 1.168-66 — Wenceslau da Rocha Vieira, TC-801.21, nº 2.625, Cr\$ 68.800 (sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

ATOS DOS CHEFES DE AGÊNCIAS

Campinas

Autoriza o pagamento de gratificação de função à servidora Maria de Lourdes Chaves Abdala, no valor de Cr\$ 46.862 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), período de 10 de setembro de 1965 a 17 de setembro de 1965 e Cr\$ 23.431 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros), referente ao período de 16 a 19 de novembro de 1965.

Ramos — G. B.

Processo nº 158-66 — Autoriza o pagamento de diferença de vencimentos, em virtude de promoção, à servidora Eliani dos Santos Cardoso, no total de Cr\$ 243.000 (duzentos e quarenta e três mil cruzeiros).

Atos do Diretor

HOSPITAL GENERAL VARGAS GB

Portarias de 14 de março de 1966: 221 — Concede aposentadoria à Cozinheira, nível 8 Rosa Rodrigues, número 10.339, de acordo com o inciso III do art. 178 da Lei nº 1.711-52. 222 — Concede aposentadoria à Enfermeira, nível 22, Celeste Tabosa Montesuma, nº 3.301, de acordo com o inciso III do art. 178 da Lei número 1.711-52. 223 — Concede aposentadoria ao Médico, nº 284, João Felipe Sabóia Ribeiro, de acordo com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 1952. Portarias de 18 de março de 1966: 224 — Dispensa José Rozemberg, nº 181, de substituto automático do Chefe da Clínica Urológica. 225 — Designa o Médico, nível 22-B, José Rozemberg, nº 181 Chefe da Clínica Urológica, símbolo 1-F.

INSTITUTO DE APOSENTADU- RIA E PENSÕES DOS IN- DUSTRIÁRIOS

Relação nº 8, de 1966

DIVISÃO DO REGIME DO PESSOAL

Vacância

De acordo com as apostilas feitas nas Portarias relacionadas a seguir, em face do que dispõe a Lei 1.741-52 com a regulamentação dada pelo Decreto nº 990-62, foram os funcionários abaixo agregados ao Quadro de Pessoal do Instituto, considerando-se vagos para efeito de provimento, os correspondentes cargos efetivos:

PT-34.460-54 — Alvaro Baima Barbosa, Escriturário 10-B;

PT-37.049-54 — Ana de Freitas Carneiro Tavares, Oficial de Administração 12-A;

PT-32.733-54 — Cremilda Cabral Peixoto, Oficial de Administração 16-C;

PT-43.367-57 — Cyro de Azevedo Araujo, Oficial de Administração 14-B;

PT-33.261-54 — Guaracy Ferreira Coutinho, Escriturário 10-B;

PT-19.521-49 — Hynon Paqueta Espinola, Técnico de Mecanização 16-B;

PT-19.937-50 — Mábea de Carvalho Vianna, Escriturária 10-B;

PT-9.237-44 — Maria de Lourdes Torres, Oficial de Administração 16-C;

PT-26.139-52 — Norma Lyra Broman, Escriturária 10-B;

PT-24.645-51 — Paulo Pinto de Oliveira, Escriturário 10-B;

PT-21.618-51 — Regina Brito Azevedo, Oficial de Administração 16-C;

PT-31.616-53 — Waldir Lima, Escriturário 10-B.

Relação DAG nº 20, de 1966

Nomeação

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada no Processo PR-32.967-64, publicada no Diário Oficial de 2-12-64 e na Exposição de Motivos nº 157-65, publicada no Diário Oficial de 27-5-65 (Processo MTPS — 187.938-64), estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para os cargos e locais indicados:

Guarda, classe 'A', nível 8, concurso a que se refere a PT-DASP 336-63; Carlos Monteiro, Arnaldo da Costa Alves e Juarez Sanchez Belmont, no Estado da Guanabara, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.477, de 29-2-62.

Servente, nível 5, concurso a que se refere a PT-DASP 347-61; Maria José de Jesus Bandeira, no Estado da Guanabara, em vaga criada pelo Decreto 51.477, de 29-5-62.

Concessão de Aposentadoria

Domingos Silva, nº 15.699, ocupante do cargo de Guarda, nível 8, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 178 inciso III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei nº 1.711 de 28-10-52.

Readmissão

Engrácio de Paula Melo, nº 20.026, no cargo de Atendente, nível 7, no Estado de Minas Gerais, exercido anteriormente em virtude de aprovação em concurso público de provas, em vaga criada pelo Decreto nº 51.477, de 29-5-62, na forma do estabelecido no artigo 62, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 73, de 1966

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1966

Nº 454 — Dispensa Mario de Almeida Vasconcelos, matrícula nº 1.810.524, de Encarregado da CLR, da CLA, da DCA, do DC, tendo em vista o constante no processo nº 10.031-66.

Nº 456 — Designa Luiz de Figueiredo Jourdan, matrícula nº 1.789.800, como Encarregado da CLR, da CLA, da DCA, tendo em vista o constante no processo nº 10.031-66.

Nº 457 — Coloca à disposição do Gabinete do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Marcelo da Fonseca Calafange, matrícula número 2.035.880, tendo em vista o constante no processo nº 13.101-66.

Nº 458 — Aposenta, de acordo com o art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711 de 1952, e artigo 10 e seus parágrafos da Lei nº 4.345-64, Francisco Pimentel, matrícula nº 1.391.476, Chefe de Portaria nível 13 do HSE, tendo em vista o constante no processo número HSE 13.388-65.

PORTARIA Nº 459 DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Promover, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 53.480-64, combinado com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente,

Na Série de Classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos — A-1.303-9.B.

a) por Merecimento

1) Roland Witka, ponto nº 7.093, matrícula nº 1.028.657, da classe .. A-1.303-8.A à classe A-1.303-9.B, na vada decorrente do falecimento de Luciano Simões, ocorrido em 27.6.62, conforme apostila publicada no BI nº 140, de 25.7.62. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO OPREB. Nº 202-66

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria nº 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Dispensar, através da Portaria número 786, de 9 de abril de 1966, Hemilton Moraes, Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 40.129, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Designar, através da Portaria número 787, de 9 de abril de 1966, Fred Marshall de Carvalho, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 70.087, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de

Chefe da Seção de Contabilidade, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em virtude da dispensa de Hemilton Moraes. — *Renato Coelho Falcão*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1.ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 3 DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário, 3.ª Sessão Ordinária, resolve:

- I — Declarar renovável o 2.º Têrço deste Conselho, atualmente assim constituído:
- Efetivos:*
1. Roberto de Freitas Oliveira
 2. Francisco Gonçalves
 3. Alexandre Caminha de Castro Monteiro

Suplentes:

1. Edison Cesar de Carvalho
2. Carlos Eduardo Costa Pinheiro e Silva
3. Waldemar de Gusmão.

II — Convocar os representantes dos Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas localizados na jurisdição deste Conselho, na 1.ª Região (Distrito Federal e Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo), para as eleições de renovação do 2.º Têrço (efetivo e suplentes), bem como das vagas porventura existentes nos demais Têrços do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região;

III — Marcar a data das eleições de Delegados Eleitores nas sedes dos respectivos Sindicatos e Associações Profissionais no dia 12 de maio de 1966;

IV — Marcar a data da Assembléia de Delegados Eleitores para o dia 9 de junho de 1966, às 17 horas, na sede do Conselho, no Estado da Guanabara (Avenida Rio Branco, 277, 1.º andar — grupo 1703-A), em 1.ª convocação e não havendo número legal a essa hora, às 18 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de Delegações.

V — Fixar até o dia 2 de junho de 1966, para entrega, mediante recibo do processo eleitoral e das credenciais dos delegados representantes das entidades de economistas sediadas na 1.ª Região.

VI — Estabelecer que o Processo Eleitoral, a ser remetido a este Conselho, deverá conter:

a) Ata autêntica da Assembléia Eleitoral, com as assinaturas dos membros;

b) Relação dos sócios quites no mês de maio de 1966 com a indicação do número de inscrição no quadro social, do número de registro no CREP da 1.ª Região, do número de anos de exercício profissional e data de admissão no quadro social. A relação concluirá com a certidão do Tesoureiro da entidade, nos seguintes termos: "Certifico e dou fé que a relação supra é autêntica e nela só foram incluídos os sócios quites no mês de maio de 1966, devidamente inscritos no CREP da 1.ª Região e com mais de dois anos de exercício profissional e mais de seis meses de admissão no quadro social";

c) Exemplar da fôlha do Diário Oficial do Estado respectivo onde foi convocada a Assembléia Eleitoral da Entidade;

d) Relação dos sócios que compareceram e votaram na Assembléia Eleitoral.

VII — No caso de falta de convocação da Assembléia Eleitoral até 30 de abril de 1966, os candidatas a Deleza-

dos Eleitores poderão apresentar suas chapas ao CREP da 1.ª Região até 6 de maio de 1966. Havendo uma única chapa, será a mesma considerada credenciada para participar da Assembléia de Delegados Eleitores. No caso da apresentação de mais de uma chapa, no dia 26 de maio de 1966, será realizada na sede do CREP ou de suas Delegacias, a Assembléia Eleitoral da qual participarão os economistas inscritos no Conselho, com

domicílio na base territorial do Sindicato ou Associação Profissional que deixou de convocar a Assembléia Eleitoral.

VIII — Transmitir, por ofício, às entidades de Economistas da 1.ª Região, o inteiro teor da presente Resolução. — *Mário Castro Alves*, Presidente. — *Carlos Alberto de Barros Lameira*, Diretor-Secretário.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 9-3-66, a fls. 738, faz-se a seguinte retificação:

Processo A.I. nº 384-58.

Onde se lê: Autuado: Mercearias Santo Antônio Ltda. — Leia-se: Au-

tuados: Mercearias Santo Antônio Limitada e Cia. Engenho Central Laranjeiras (Usina Laranjeiras.)

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão Nacional de Energia Nuclear

Térmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto de Física da Universidade do Rio Grande do Sul, na forma baixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 31, 2.º andar, nesta Cidade, representada por seu Presidente Professor Luiz Cintra do Prado, doravante designada "CNEN" e o Instituto de Física da Universidade do Rio Grande do Sul, representada por seu Diretor, Professor David Mesquita da Cunha, doravante designado por Instituto, acordam em assinar o presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação ampla a ser prestada ao Instituto para a realização do Curso de Introdução à Engenharia Nuclear.

Cláusula II — Da Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar durante o corrente exercício.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros a serem fornecidos pela "CNEN" em decorrência do presente Convênio serão de Cr\$ 10.900.000 (dez milhões e novecentos mil cruzeiros) em moeda nacional, e destinados às seguintes aplicações:

a) Pessoal docente, honorários de um (1) professor a razão de Cr\$ 400.000 mensais	4.800.000
b) Um (1) auxiliar (4 meses)	800.000
c) Bibliografia	3.300.000
d) Despesas diversas	500.000
e) Equipamento	1.500.000
TOTAL	10.900.000

(Dez milhões e novecentos mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência do presente convênio, serão movimentadas pelo Diretor do Instituto através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos jurs ou saldos eventuais deverão ser recolhidos a "CNEN" com a prestação de contas acompanhadas dos extratos de conta.

Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas — O Instituto deverá prestar contas, bem como

apresentar relatórios das atividades referentes ao objeto do presente convênio até 31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula I — O Instituto se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas) sobre Prestação de Contas, bem como as Normas Para Concessão de Auxílio (Resolução número 1-65 e nº 1-66), adotadas pela "CNEN", as quais passam a fazer parte integrante do presente.

"CNEN" se reserva o direito de incidências pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido a Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas. Cunha fica pessoalmente responsável, dos saldos restituídos à "CNEN" será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas nos locais de trabalho, contacto pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade — O Professor David Mesquita da Cunha fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, Resoluções nº 1-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da "CNEN" em sua 231.ª Sessão em 11 de fevereiro de 1966, correndo a despesa referente a pessoal e diversos à conta da Categoria econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.2 — Entidades Federais, a referente a equipamentos à conta de 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações; 4.3.3.1. — Entidades Federais e a parte referente a bibliografia à conta de 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente; 4.3.4.1 — Entidades Federais, sendo previsto no Orçamento Programa da "CNEN", fazendo parte do Programa: Energia; Sub-Programa: Estudos de Pesquisas; Projeto: Subvenções para Pesquisas.

Cláusula VIII — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser de-

nunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Instituto, deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Cláusula IX — Do Fôro — As partes elegem o fôro desta Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1966.
— **Luiz Cintra do Prado** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **David Mesquita da Cunha** — Diretor do Instituto de Física da Universidade do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: — **C. Linhares** — **Léa Cruz Alves**.
(Nº 5.982 — 28.4.66 — Cr\$ 23.000) zeiros.

Cunha, fca pessoalmente responsável.
Ano de 1966 — Processo — CNEN-420-65 — CNEN-420-2-65.

Térmo de Aditamento ao contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Helitec, Comércio e Indústria Limitada, como segue:

Pelo presente Térmo de Aditamento, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81 — 2º andar, representada por

seu Presidente, Professor Luiz Cintra do Prado, doravante designada CNEN e a Helitec, Comércio e Indústria Limitada, com sede na Avenida Rio Branco nº 156, sala 2.625, nesta cidade, representada por seu Diretor-Superintendente, Engenheiro Thomaz Cesar Costa, doravante designada "Helitec", têm entre si, justo e acordado, aditar o contrato firmado em 12 de outubro de 1965, referente à execução de serviços de aerocintilometria na região de Poços de Caldas, no seguinte:

Cláusula I — O preço estipulado na Cláusula V do contrato firmado em 12-10-65, fica acrescido como segue, cabendo a esta — "CNEN", efetuar o pagamento, na assinatura do presente aditamento:

10:44 horas de voo excedente — Cr\$ 2.093.000.

(Dois milhões, noventa e três mil cruzeiros).

Cláusula II — Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 12 de outubro de 1965.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Térmo de Aditamento, em 9 (nove) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1966.
— **Luiz Cintra do Prado**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Thomaz Cesar Costa**, Diretor-Superintendente — Helitec, Comércio e Indústria Ltda.

Testemunhas: **C. Linhares**. — **Léa Cruz Alves**.
(Nº 5.983 — 28-4-66 — Cr\$ 7.300),

ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 95 — SETEMBRO — 1965

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO PÚBLICA — EDITAL
Nº 2-66

AVISO DE TRANSFERÊNCIA

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que de ordem do Sr. Diretor-Geral, fica transferida a seleção, relativa ao Edital número 2-66, seleção para exploração de Serviço de Transporte Coletivo entre Praça Mauá-Cabuçu, via Comendador Soares, para o dia 30-5-66, com a seguinte retificação:

Capítulo VI, item 7, leia-se: até 23 de maio de 1966.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1966.
— Engº Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 19-66

(Publicado no Diário Oficial, de 13 de abril de 1966)

Obra: Construção do prolongamento da passagem inferior na Estrada Arrozal-Pinheiral — Km 88 + 940 m, na rodovia BR-462-RJ, trecho Divisa RJ-GB — Volta Redonda.

Retificação

Capítulo I — Item 3 — alínea "1", onde se lê: "diagrama etc, leia-se: Cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras) etc.

Capítulo VI — Item 23 — § 1º, alínea "a", onde se lê: fator da administração, leia-se: Fato da administração.

Capítulo X — Item 33 — substitua-se por:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26-66

Rodovia: BR-116-RJ — antiga BR-2.

Trecho: Volta Redonda-Queluz.

Obra: Projeto e construção de um viaduto em concreto armado no km 159 (viaduto do Falso Túnel).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14h 30m do dia 18 do mês de maio de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apre-

EDITAIS E AVISOS

sentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 26-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, completará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea "c" da Lei número 2.550, de 25-7-55);

h) Prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64;

i) Cronograma — (diagrama de avanço dos serviços e obras), com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservan-

do-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

1º — Instalação;

2º — Infra-estrutura;

Fundação.

Pilares.

3º — Superestruturas:

Escoramento.

Fôrmas.

Armação.

Concretagem.

4º — Acabamentos:

Pavimentação.

Guarda-Corpo.

Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d", "g" e "h" fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação.

A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 350 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria "A" e "B", ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, e obrigações ou em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S/A e título de débito do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após determinação pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "f" do art. 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgado deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, colocação de suas respectivas cauções depois de ho-

mologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S/A e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados, os reforços. Será permitida, no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de rescisão do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de um viaduto em concreto armado normal ou protendido no km 159, na rodovia BR-116-RJ, trecho Volta Redonda-Queluz. (Km 159 da ex-BR-2).

12. A obra apresentará as seguintes características:

a) comprimento 60 m; largura 10,80 metros; esconidade 30º; altura máxima das vigas 1,40 m; será em tangente e rampa de 1%. Cota do greide, mais baixa 441,200. As fundações dos pilares P5 e P3 serão obrigatoriamente em tubulões com taxa menor ou igual a 8 kg/cm². Comprimento previsto 8 ms. As outras fundações poderão ser diretas com taxa de trabalho do terreno inferior ou igual a 5 kg/cm². Prevê-se escavação para esses outros pilares de 5 ms;

b) Caberá ao Empreiteiro tomar todas as precauções e providências decorrentes do trabalho sobre linha férrea da tráfego da Rio-São Paulo.

V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.E.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificação Brasileira E.B.3-1965.

15. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT/SCOA nº 20-66.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos e indicados no desenho DCT-SCOA nº 20-66.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos, os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 3,50 m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. *Prejudicado.*

24. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

25. O prazo para início dos trabalhos será de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 10 dias após a assinatura do Contrato.

26. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com cinco cópias heliográficas,

será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, das plantas o perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra (circular DG-97-62).

27. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

28. O prazo para conclusão poderá ser prorrogada, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

§ 1º A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinado por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

29. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

30. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra (nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade em armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

31. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que tenham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no

anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; executa-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

32. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência a referente a todos os serviços não serão modificações em consequência ou aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

33. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba do Decreto nº 56.369-65 para despesa em 1966.

34. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere a presente edital o DNER, poderá determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

35. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R..

36. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não forem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo

com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for incertamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

37. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

38. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

§ 1º No caso de resilição a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

39. Os preços propostos são irrevogáveis.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

40. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concursos de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

42. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes cabha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de rescisão os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os desenhos referidos neste Edital necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados a Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitas reparos na obra, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

CONSTRUÇÃO CIVIL

LEI Nº 4.864 — DE 29-11-65

Cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 955

PREÇO: Cr\$ 160

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

45. Prejudicado.
46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

47. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os ante-projetos.

48. No que se refere a adjudicação de projetos a terceiros, este Edital obedece à resolução do C.R.N. de 11-12-64.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1966.
Eng. *Silvan Borborema da Silva*,
Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29-66

Rodovia: BR-277 (antiga BR-35).
Trecho: Paranaguá — Curitiba.
Subtrecho: Estacas 1.700 a 2.500.
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15,30 horas do dia 18 (dezoito) do mês de maio de 1966, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro *Salvan Borborema da Silva*, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 29-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

- nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
- preço global para execução dos serviços, neste compreendidos todos os materiais e encargos necessários a sua completa realização;
- prazo para a execução total dos serviços, contado em dias consecutivos;
- a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambas com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços) certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho para a execução dos serviços;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

j) Prova do cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação, na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma tenha executado simultaneamente as condições referidas a seguir: a) que a firma tenha executado para entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista estudos e projetos geotécnicos para estabilidade de cortes e aterros, bem assim estudos e projetos geotécnicos em geral numa extensão igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros) em um prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou também tenha executado serviços da mesma natureza em extensão igual ou superior a 100 km (cem quilômetros) ao longo da existência da firma;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento será feita mediante relação circunstanciada, contendo a descrição e especificação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a

juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e deverá conter entre outros os relacionados a seguir:

Equipamentos completos para sondagens de 2 ou 2 1/2".

Equipamentos completos para sondagens rotativas com diâmetro XR a NX e para profundidade até 150m.

Laboratório de solos completo para todos os ensaios correntes de solo, inclusive triaxial, com medida de pressão neutra.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução, deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução ao prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada parcela de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados. Será permitida no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços pelo DNER. No caso de rescisão do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-277-PR (antiga BR-35-PR) no trecho Paranaguá-Curitiba entre as estacas 1.700 a 2.500.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) Levantamento topográfico detalhado de cortes e aterros onde se configura instabilidades e nos locais de obras de arte.

b) Estudos dos solos e rochas.

c) Exposição detalhada dos problemas estudados e dos fenômenos conexos.

d) Proposta de solução, devidamente justificada, para cada caso estudado.

e) Documentação técnica completa consistindo de desenhos topográficos e outros, assim como de fichas e gráficos atinentes aos ensaios geotécnicos realizados.

f) Projeto detalhado para execução da solução adotada em cada caso.

12. Para orientação dos concorrentes segue-se a descrição das características dos locais onde serão executados os serviços:

Estacas 2.415 a 2.413: Escorregamento em talude de pequena elevação;

Estacas 2.404 a 2.400: Ocorrem os mesmos fenômenos;

Estacas 2.363 a 2.348: Escorregamento de corte de altura de 80m;

Estacas 2.260 a 2.256: Corte em rocha com 250m; apresentando decomposição na parte superior;

Estacas 2.230: Blocos da rocha desabando sobre a estrada;

Estacas 2.218 a 2.209: Movimento constante do talude obstruindo a estrada;

Estacas 2.197 a 2.130: Corte em rocha apresentando decomposição na parte superior;

Estacas 1.755 a 1.690: Talude em escorregamento.

Além dos acima mencionados, deverão ser considerados aqueles que a Fiscalização indicar.

13. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

14. A proponente apresentará programa detalhado dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

15. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da primeira ordem de serviço pelo DNER e mais o que necessário seja, para perfeita execução dos serviços.

CAPÍTULO V

Prazos

16. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada, a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do dia de início, inclusive este.

19. O prazo para a conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

§ 1º A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI Pagamentos

20. Os pagamentos corresponderão a duas parcelas assim distribuídas:

- 1ª parcela correspondente a 60% do valor contratado quando executados todos os serviços de campo e laboratório;
- 2ª parcela correspondente a 40% do contrato após a entrega do Relatório final e documentação técnica completa.

21. Considerar-se-ão concluídos os serviços quando, já executados todos os trabalhos de campo, tiverem sido entregues ao DNER o Relatório final e documentação técnica completa, consistindo de fichas e gráficos atinentes aos ensaios geotécnicos, tudo de acordo com o item 11 (a a f).

CAPÍTULO VII Valor e Dotação

22. O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente edital é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) correndo a despesa, a cargo do orçamento do DNER para 1966.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 50.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

23. O preço global proposto será irreeajustável.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

24. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

25. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante de 0,1% a 2% do valor do contrato.

26. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

27. A critério do DNER, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor do DNER.

§ 1º No caso de rescisão a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

28. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para realização do serviço em conformidade com a alínea "c" do art. 3º do presente Edital.

XI — Disposições Gerais

30. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Pesquisas Tecnológicas ou na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras para conhecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, f — fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1966.
— Engº Salvan Borborema da Silva,
Presidente da CCSO.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17-66

Serviços: Prosseguimento de canalização e revestimento de arroio no Estado do R. G. do Sul, 15º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 24 do mês de maio de 1966, na sede do 15º D.F.O.S. sito à rua Washington Luís nº 815, em Porto Alegre, Estado

do Rio Grande do Sul, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 17 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

- estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:

I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) certidão de registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimentos da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituições (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive ao IAPETC, de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras de revestimento de canais ou ter executado obras com 500 m³ de concreto no mínimo;

l) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 23-4-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

4. Conterá a proposta em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) e 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional à ordem do D.N.O.S. devendo constar a parcela de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 17-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução dos serviços de prosseguimento da canalização e revestimento do Arroio Cortume, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotações

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 380.000.000 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.0.0.0 — Despesas de Capital, Consignação 4.1.0.0 — Investimentos, Subconsignação Obras 4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de Obras, 2 — Obras não preferenciais, 2.3 — Saneamento Geral e obras complementares, 5 — Ijuí — DNOS-66, no pre-

zente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem despreza de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão aten-

cionados durante o expediente da Repartição, na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 40-66

Serviços: Prosseguimento dos serviços de aterro em alagados no Estado de Pernambuco, 5º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 24 do mês de maio de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento

Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 40 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior à Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda: I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais; II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(ais) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecidos, por no mínimo dois bancos datados do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(ais) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituiç(ões) ou que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto número 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(ais) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado movimento de terra num volume superior a 180.000 m3 (cento e oitenta mil metros cúbicos) e, a firma deverá dispor de, pelo menos, 1 escavadeira ou carregadeira e dois tratores;

l) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 23.5.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

4. Conterá a proposta em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas, distintas de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional à ordem do D.N.O.S., devendo constar a parcela de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 40-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento dos serviços de aterro em alagados, nas cidades de Recife e Olinda, Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S.

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos de janeiro a março

Divulgação nº 961

Preço: Cr\$ 1.600

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 960

Preço: Cr\$ 7.600

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotações

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 575.000.000 (quinhentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K-18.X-10.2.c, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, em todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem

que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O. para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Faculdade de Direito

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que a banca examinadora do Concurso para Cátedra de Introdução à Ciência do Direito, desta Faculdade, ficou assim constituída:

Professor Aداucto D'Alencar Fernandes.

Professor Joaquim Guedes Corrêa Gondim Netto.

Professor Leonel Andrade Velloso.
Professor Wandick Londres da Nobrega.

Professor Ignácio Paulino Jacques.
O prazo para impugnação de qualquer dos examinadores será de 30 dias a partir do dia subsequente ao da publicação do presente edital.

A Comissão instalar-se-á na sede desta Faculdade, na Rua Presidente Pedreira, nº 62, em Niterói, no dia 6 de junho, às 9 horas, data em que terá início o Concurso.

Ofício nº 9.480-66.
Niterói, 20 de abril de 1966. — Professor José Telles Barbosa, Diretor.

EDITAL

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático de Direito Internacional Público, da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que a banca examinadora do concurso para cátedra de Direito Internacional Público, desta Faculdade, ficou assim constituída:

Professor Joaquim Guedes Corrêa Gondim Netto.

Prof. Paulo Gomes da Silva.
Prof. Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.

Prof. Candido Antônio Mendes de Almeida.

Prof. Luiz Augusto do Rêgo Monteiro.

O prazo para impugnação de qualquer dos examinadores será de 30 dias a partir do dia subsequente ao da publicação do presente edital.

A comissão instalar-se-á na sede desta Faculdade, na Rua Presidente Pedreira nº 62, em Niterói, no dia 13 de junho, às 9 horas data em que terá início o concurso.

Ofício nº 439-66.
Niterói, 20 de abril de 1966. — Professor José Telles Barbosa.
Dias: 2-3 e 4-5-66.

ATOS INSTITUCIONAIS

de 9 - 4 - 1964
de 27 - 10 - 1965

Atos Complementares n.ºs 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953 - A

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50